	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3i7em6ks SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2026 Projeto de lei nº 396/2026 Protocolo nº 2490/2026 Processo nº 1024/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, poderá ser concedido mensalmente, em pecúnia ou por meio de cartão magnético, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

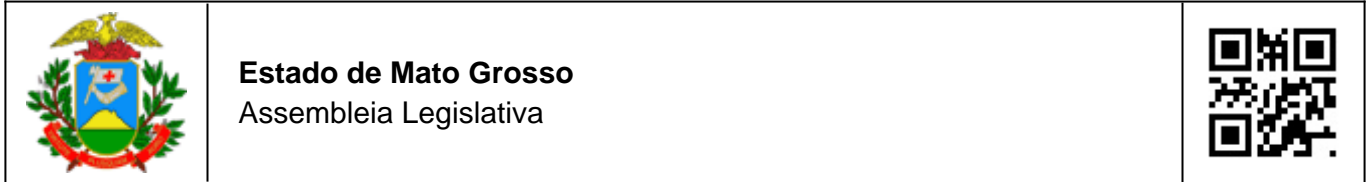
- I – aos critérios de concessão;
- II – ao valor do benefício;
- III – à forma de pagamento;
- IV – às hipóteses de suspensão ou cancelamento.

Art. 4º A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observadas as normas da responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, em atenção a uma demanda legítima, recorrente e amplamente reconhecida no âmbito do funcionalismo público estadual.



Justifica-se pela necessidade de valorização dos servidores públicos estaduais, que atualmente não contam com benefício específico destinado ao custeio de despesas com alimentação, diferentemente do que já ocorre em diversas unidades da federação e em outros Poderes e esferas administrativas.

O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e configura importante instrumento de política de gestão de pessoas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, promoção do bem-estar e incremento da motivação dos servidores. Tais fatores refletem diretamente na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população mato-grossense.

Além disso, a autorização ora proposta permite ao Poder Executivo avaliar, de forma responsável e planejada, a viabilidade de implementação do benefício, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Importa destacar que a medida também possui impacto social relevante, na medida em que auxilia na recomposição do poder aquisitivo dos servidores diante das despesas cotidianas com alimentação, especialmente em um cenário de constantes variações no custo de vida.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa equilibrada, juridicamente adequada e socialmente necessária, que prestigia o diálogo institucional entre os Poderes e abre caminho para o avanço de uma política pública voltada à valorização do serviço público estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual